

CONTRATO N° 0271/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

STUDIO HOME AMBIENTES PLANEJADOS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua General Osório, n° 1084, Bairro Dos Esportes, na cidade de Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ sob n° 28.148.558/0001-38, neste ato representada pela **Sra. Alexandra Angonese Schmitz**, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.850.296, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a Contratação de empresa para **Fornecimento de Materiais e mão de Obra para manutenção de motobomba e tubulação do poço de água até os reservatórios (Lote 01)**, e Contratação de empresa para **Fornecimento e Instalação de Mobiliário para o Refeitório e Cozinha do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina em Xanxerê-SC (Lote 02)**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	Unid.	QNT	VALOR
02	Materiais e mão de Obra para reforma do mobiliário do refeitório do quartel do CBMSC em Xanxerê, conforme especificações no Anexo B.	Serviço	01	R\$ 38.296,67

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0256/2023 - Pregão Presencial n° 0099/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

- O prazo para execução/fornecimento do objeto licitado será de 45 (quarenta e cinco) dias e iniciará após o recebimento da autorização de fornecimento, emitida pelo departamento responsável;
- Local da Prestação dos Serviços/fornecimento mobiliários: Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**, situado na Avenida Brasil, n° 2685, Bairro Castelo Branco, Xanxerê-SC.
- O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), condicionado aos serviços efetivamente executados;
- O pagamento será efetuado conforme Decreto n° 003/2023 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS n° 042, de 03/07/2009.
- Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) Prestar os Serviços (Lote 01) e fornecer e instalar os mobiliários (Lote 02) conforme especificações constantes no edital e seus anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) Todos os reparos e execuções deverão ser feitas pela contratada conforme e nos locais indicados em projeto, memorial descritivo, orçamento e também conforme indicação do Setor responsável do CBMSC em Xanxerê.
- c) O local indicado de trabalho deverá ser sinalizado, através de placas, quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes, garantindo o total isolamento e a segurança das pessoas e veículos que transitam pelo local, através de fitas de advertência.
- d) A empresa deverá apresentar diário parcial de obra assinado pelo responsável para recebimento da parcela correspondente.
- e) Deverá ser obrigatória pelo pessoal que irá trabalhar nos serviços, a utilização de equipamentos de segurança, como botas, capacetes, cintos de segurança, óculos e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança no Trabalho.
- f) A empresa contratada deverá entregar a obra no prazo indicado neste termo de referência, sendo responsável pela qualidade dos materiais e serviços empregados na mesma.
- g) Todo o entulho deverá ser removido do local da obra (quartel do CBMSC) pela empreiteira.
- h) As instalações respectivas aos lotes deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação.
- i) Fornecer as devidas **Notas Fiscais**, nos termos da Lei.
- j) A contratada deverá seguir os respectivos descritivos. Em caso de dúvidas, deverá saná-las com o fiscal do contrato.

DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar a Autorização de Fornecimento especificando os serviços e objetos a serem executados/fornecidos e o devido prazo para execução dos mesmos;
- b) Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Edital, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- c) Fiscalizar e acompanhar toda a execução do serviço e fornecimento e instalação dos mobiliários, bem como oficiar a contratada, caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
12.001	MANUT. DO FUNREBOM	12.001.06.182.0601.2061.3.3.90.00.00	R\$ 15.000,00
12.001	MANUT. DO FUNREBOM	12.001.06.182.0601.2061.3.3.90.00.00	R\$ 17.508,15
12.001	MANUT. DO FUNREBOM	12.001.06.182.0601.2061.4.4.90.00.00	R\$ 38.296,00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 1.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 1.2.1. Advertência;
 - 1.2.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 1.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 1.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 1.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor deste Edital, o Sr. **Eros Alfredo Jahn Filho**, 1º Tem BM do Corpo de Bombeiros Militar, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;

Fiscal deste Edital, o Sr. **Paulo Roberto Felipetto**, 3º Sargento Bombeiro Militar, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 24 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

STUDIO HOME AMBIENTES PLANEJADOS

LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: